

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001 /2026

Dispõe sobre a criação da Comissão de Medidas Socioeducativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A.**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A. e a Lei Municipal nº 363, de 23 de dezembro de 2005 e alterações posteriores,

Considerando a Lei 12.594, de 18/01/2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, atribuindo no artigo 5º, a competência aos Municípios para formular, instituir, coordenar e manter o SINASE e no parágrafo 2º do mesmo artigo atribuiu ao C.M.D.C.A. a competência para exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Considerando, o art. 8º da Lei 12.594/12, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

Considerando, o artigo 10 da Lei 12.594/12 – SINASE, que atribui competência ao C.M.D.C.A para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e Regular a Comissão de Medidas Socioeducativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de viabilizar ações e procedimentos permanentes que levem ao aprimoramento da qualidade de atenção e assistência aos adolescentes e famílias em cumprimento de medidas socioeducativas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Parágrafo Primeiro: A Comissão atuará de forma articulada com o C.M.D.C.A. e sob sua aprovação, sendo a decisão final de responsabilidade do Conselho de Direitos.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Medidas Socioeducativas será composta pelos seguintes representantes:

- 1- Um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social – CREAS.
- 2- Um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS;
- 3- Um representante titular e suplente do Conselho Tutelar;
- 4- Um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5- Um representante titular e suplente de entidades;
- 6- Um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- 7- Um representante titular e suplente do C.M.D.C.A.

Art. 2º - A Comissão se reunirá mensalmente na 2ª terça do mês, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos de Direitos;

Art.3º - A atuação da Comissão pautar-se-á pela diretriz de respeito à abrangência da competência atribuída ao C.M.D.C.A. pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela lei 12.594/12;

Art. 4º - Compete à Comissão de Medidas Socioeducativas:

- 1- Fiscalizar em nome do C.M.D.C.A. a execução do Plano Municipal de atendimento socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, podendo para tanto visitar as entidades executoras inscritas junto ao Conselho de Direitos, por força do art. 10 da Lei 12.594/12;
- 2- Opinar quando do exercício atribuído ao C.M.D.C.A., de inscrever os programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

- 3- Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que componham a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;
- 4- Encaminhar, via C.M.D.C.A, aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de atendimento socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/125-
- 5- Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que estejam dificultando o pleno cumprimento do Plano Municipal de atendimento socioeducativo;
- 6- Outras atribuições que se adequem aos objetivos que geraram a criação da Lei 12.594/12 – SINASE.

Art.5º - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples dos presentes;

Art.6º - Quando não for possível alcançar-se o quórum que possibilite obter-se uma maioria simples e se fazendo necessária a tomada de alguma providência, qualquer membro da Comissão estará autorizado a levar a questão ao conhecimento da Diretoria do Conselho de Direitos, que autorizará as providências que se fizer necessárias;

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Souto Soares, 12 de março de 2026

Diogo Oliveira dos Anjos

Presidente do CMDCA